



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

PORTARIA NORMATIVA Nº 469/2024

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de pesquisas no âmbito da Fundação CASA, à luz da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente e da legislação atinente à proteção de dados pessoais,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A realização de pesquisas na Fundação CASA, por pesquisadores vinculados a instituições, públicas ou privadas, governamentais ou da sociedade civil, nacionais ou internacionais, que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, dependerá de prévia análise e aprovação, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se pesquisa, para os fins desta Portaria, qualquer atividade metodologicamente organizada com o objetivo de gerar conhecimento social e coletivo, na forma de relatório, monografia de conclusão de curso, dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Autorização de Pesquisa

Art. 3º A solicitação de autorização para realização de pesquisa deverá ser formalmente protocolada, por meio físico, na sede administrativa da Fundação CASA ou nas sedes de suas Divisões Regionais, admitindo-se ainda a sua apresentação por e-mail, no endereço unicasa@fundacaocasa.sp.gov.br e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Requerimento formal, dirigido à Universidade Corporativa da Fundação CASA, com apresentação resumida quanto ao escopo da pesquisa, a metodologia a ser empregada e seu objeto de estudo;
- II - Cópia de documento pessoal do pesquisador e/ou demais interessados, contendo identificação com foto;

- III - Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pelo órgão correspondente do estado de origem do(s) requerente(s);
- IV - Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- V - Folha de rosto gerada pelas informações que o pesquisador insere na Plataforma Brasil, datada e assinada/carimbada pelo diretor responsável pelo setor da Instituição de Ensino ou Entidade interessada;
- VI - Roteiro de perguntas, quando referida metodologia estiver prevista na pesquisa.

Art. 4º Se a pesquisa for realizada com vinculação a uma Instituição de Ensino, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos previstos no artigo 3º:

- I - Carta de Anuência expedida pela própria instituição anuente, em papel timbrado e com a assinatura de responsável com autoridade para tal;
- II - Carta do professor orientador responsável pela pesquisa, apresentando o(s) orientando(s) e encaminhando o projeto de pesquisa em papel timbrado da instituição;
- III - Projeto de pesquisa na íntegra, contendo informação clara e objetiva sobre os procedimentos a serem desenvolvidos - sugestão de Roteiro no Anexo II;
- IV - Declaração atualizada que comprove o vínculo do pesquisador responsável pela pesquisa com a instituição proponente;
- V - Curriculum lattes do professor-orientador responsável.

Parágrafo único. Alunos de graduação ou pós-graduação poderão encaminhar o projeto diretamente ou por meio do professor-orientador.

Art. 5º Pesquisadores não vinculados a instituições de ensino devem apresentar, juntamente com os documentos previstos no artigo 3º:

- I - Ofício de solicitação, em papel timbrado da Entidade;
- II - Plano de trabalho, contendo informação clara e objetiva sobre os procedimentos a serem desenvolvidos, conforme roteiro disposto no Anexo II a esta Portaria;
- III - Documento de constituição da Entidade;
- IV - Documento que comprove a nomeação e/ou os poderes do atual dirigente da Entidade;
- V - Cópia de documento pessoal do dirigente da Entidade, contendo identificação com foto;

- VI - Comprovante de endereço da Entidade, que poderá ser feito por cópia de conta de despesas públicas, emitidas em período inferior a 03 (três) meses, tais como água, energia elétrica ou telefone;
- VII - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Entidade, pelos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas à sede da Entidade;
 - e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhista.
- VIII - Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN Estadual.

Parágrafo único. Caso o instituto de pesquisa, organização governamental ou organização da sociedade civil já tenha constituído Acordo de Cooperação assinado com a Fundação CASA, com previsão de pesquisa no Plano de Trabalho da entidade, estará essa isenta do encaminhamento dos documentos indicados nos itens III ao VIII deste artigo.

Art. 6º Se a pesquisa possuir objeto e/ou a metodologia que demande acesso a dados relacionados a socioeducandos, a solicitação de que trata o artigo 3º deverá ser acompanhada da devida autorização judicial, nos termos dos artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. Caso a requerente não tenha obtido a autorização judicial prévia, poderá complementar a sua solicitação após o deferimento do Poder Judiciário.

Art. 7º A solicitação de que trata o artigo 3º deverá ser acompanhada, quando cabível, de devida autorização pela Comissão de Ética em Pesquisa, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510/2016, que deverá ser complementada, quando preveja a participação de servidores ou socioeducandos, com os seguintes documentos:

- I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para a participação de maiores de idade;
- II - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), para a participação de menores de idade, observada a obrigatoriedade de consentimento expresso dos pais ou responsáveis.

§ 1º A documentação prevista no caput deste artigo poderá ser apresentada no decorrer da pesquisa, antes da efetiva participação de servidores ou socioeducandos, caso a necessidade seja detectada no decorrer de seu desenvolvimento.

§ 2º A utilização de recursos audiovisuais na pesquisa com socioeducandos será permitida mediante prévia e expressa autorização judicial, bem como consentimento dos pais ou responsáveis, quando menores de idade.

Art. 8º Caberá à Universidade Corporativa da Fundação CASA (UniCASA) atuar e instruir e processar o pedido de autorização para realização de pesquisa, com análise preliminar quanto ao cumprimento dos requisitos formais, devendo informar ao requerente, no prazo legal, sobre eventual falta de documentos ou informações estabelecidos na presente Portaria.

Art. 9º Após a autuação, instrução e análise preliminar, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação Social, que analisará a viabilidade, sensibilidade e relevância da solicitação de pesquisa, levando em conta sua importância estratégica para o desenvolvimento socioeducativo.

Art. 10 Em seguida, o procedimento será encaminhado à Assessoria Especial de Política Socioeducativa (AEPS), à Diretoria de Gestão e Articulação Regional (DGAR) e/ou à Diretoria de Gestão Administrativa (DGA), conforme o caso, que realizarão as análises pertinentes ao seu escopo de atuação, considerando os seguintes critérios:

- I - Demonstração de que o objeto da pesquisa se insere no campo de atuação da Fundação CASA;
- II - Demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da realização da pesquisa;
- III - Especificação de todos os procedimentos que deverão ser desenvolvidos quando da realização da pesquisa, considerando:
 - a) Indicação das informações a serem coletadas;
 - b) Indicação do tipo de fonte a ser utilizada;
 - c) Indicação dos recursos necessários para a coleta das informações, dentre eles, a forma de seleção das fontes, os instrumentos de coleta, o número de pesquisadores e auxiliares envolvidos com a pesquisa;
 - d) O uso de recursos audiovisuais;
 - e) Relação com nome e número do documento de identificação dos pesquisadores e auxiliares envolvidos com a pesquisa.
- IV - A viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos.

§ 1º Cada critério de análise será avaliado individualmente, podendo ser solicitado ao requerente, em cada etapa, a apresentação de documentos ou informações complementares.

§ 2º O prazo para manifestação técnica, para cada uma das áreas indicadas no caput, é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11 Após concluídas as análises de que trata o artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação Social, a quem compete decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 12 O pedido de autorização para realização de pesquisa será indeferido quando não atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria ou quando houver risco potencial à integridade, privacidade ou segurança dos indivíduos envolvidos, em conformidade com a legislação vigente, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - Conflito com as diretrizes da Fundação: Quando o projeto de pesquisa não estiver alinhado com os objetivos institucionais ou diretrizes estabelecidas pela Fundação CASA, e/ou comprometer o interesse da Fundação e a sua missão institucional;
- II - Violação dos direitos dos participantes: Caso a pesquisa não garanta a proteção dos direitos dos participantes, especialmente quando se trata de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ou não observe as normas previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III - Inadequação dos procedimentos: Quando os procedimentos descritos no projeto não atenderem aos requisitos de segurança, metodologia científica adequada, ou quando não houver clareza suficiente sobre os objetivos e a execução da pesquisa;
- IV - Ausência de documentação necessária: Caso a solicitação não contemple os documentos essenciais para a avaliação e autorização da pesquisa;
- V - Motivos de ordem pública ou segurança: Quando a realização da pesquisa possa comprometer a segurança dos participantes, dos dados coletados ou da própria Fundação, podendo prejudicar o ambiente de trabalho ou o cumprimento das normas de proteção;
- VI - Motivos de ordem administrativa, quando não houver conveniência e oportunidade para autorização de realização da pesquisa.

Art. 13 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de pesquisa deverá ser devidamente motivada, na forma da lei.

Art. 14 A decisão administrativa sobre o pedido de autorização de pesquisa será comunicada formalmente pela UniCASA ao solicitante, que poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a decisão.

Parágrafo único. As razões de recurso serão previamente analisadas pelas áreas técnicas elencadas no artigo 10, com encaminhamento à Assessoria de Comunicação Social, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o procedimento, devidamente informado, à Presidência da Fundação CASA, para julgamento.

Art. 15 Autorizada a realização de pesquisa, o processo será encaminhado à UniCASA, que colherá, junto aos pesquisadores e auxiliares envolvidos, a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I, pelo qual declaram plena responsabilidade nos âmbitos civil e criminal, comprometem-se a apresentar os resultados obtidos com a pesquisa desenvolvida, declaram ciência quanto à legislação vigente e informam a data prevista para a apresentação da pesquisa.

§ 1º Caberá à UniCASA realizar reunião online com o pesquisador, representantes da Divisão Regional e do Centro de Atendimento, com a finalidade de informar sobre a autorização ao setor da Fundação onde a pesquisa ocorrerá, e coletará a autorização das famílias envolvidas.

§ 2º Caberá à UniCASA acompanhar a elaboração do cronograma de execução dos procedimentos autorizados junto ao setor da Fundação CASA onde a pesquisa ocorrerá, em conjunto com o pesquisador responsável e sob acompanhamento da Assessoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

Da Divulgação dos Resultados da Pesquisa

Art. 16 O pesquisador deverá encaminhar 02 (duas) cópias, sendo uma digital e uma física, do relatório final da pesquisa ou trabalho acadêmico à UniCASA, antes da divulgação do seu resultado em meios de comunicação eletrônicos, impressos e/ou audiovisuais.

Art. 17 Quando a pesquisa resultar em tese, dissertação ou monografia, o pesquisador deverá encaminhar as 02 (duas) cópias, sendo uma digital e uma física da versão final à UniCASA até 90 (noventa) dias após a apresentação da pesquisa.

Art. 18 Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá observar o disposto na Constituição Federal (CF), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 19 A Fundação CASA-SP poderá exigir, como condição para a divulgação da pesquisa, contrapartida não onerosa do pesquisador, consistente em uma ou mais das seguintes opções:

- I - Participação em seminário ou realização de minicurso, organizados pela Fundação CASA-SP;
- II - Realização de oficina promovida pela Fundação CASA-SP;
- III - Elaboração ou disponibilização de artigo, para disponibilização da Fundação CASA em revista, sítio eletrônico oficial ou outros meios de divulgação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 A autorização para realização de pesquisa não envolve o repasse de

recursos financeiros pela Fundação CASA. Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à consecução da pesquisa serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador e da instituição de ensino ou entidade interessada, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 21 Pesquisas de caráter pessoal, visando a obtenção de informação constante da pasta de acompanhamento ou do prontuário de adolescente, deverão ser solicitadas por meio de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documento de identificação, e encaminhado ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. As consultas às pastas e prontuários, para fins de interesse pessoal, somente serão permitidas a ex-internos da Fundação, seus ascendentes ou descendentes.

Art. 22 Solicitações para a realização de atividades como visitas, entrevistas e registros audiovisuais, que não se enquadrem na definição de pesquisa, devem ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Fundação CASA.

Art. 23 Solicitações para a realização de atividades como oficinas, cursos e exposições, que não se enquadrem na definição de pesquisa, devem ser encaminhadas à UniCASA.

Art. 24 A pesquisa poderá ser suspensa a qualquer tempo por necessidade da Administração, por necessidade do pesquisador, por decisão judicial, por inobservância das cláusulas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, ou em caso de desacordo com o projeto apresentado, bem como por motivos de segurança pertinentes à atividade-fim da Fundação CASA.

Parágrafo único. O período de permanência dos pesquisadores nos centros socioeducativos da Fundação CASA será limitado a um máximo de 4 (quatro) horas e 1 (um) dia, a fim de garantir que suas atividades não interfiram no funcionamento e na rotina da unidade, bem como no trabalho de socioeducação com os adolescentes em cumprimento de medida. O descumprimento dos prazos e limites estabelecidos poderá resultar na suspensão ou cancelamento da autorização para continuidade da pesquisa nas dependências da Fundação CASA.

Art. 25 Recomenda-se, para a apresentação do pedido de autorização para realização de pesquisa, que se observe o Modelo de Roteiro previsto no Anexo II a esta Portaria, visando a facilitar a análise do projeto de pesquisa.

Art. 26 As solicitações de pesquisa por servidores desta Fundação CASA seguirão o mesmo trâmite e exigências documentais mencionados nesta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos devem ser encaminhados à UniCASA, por e-mail: unicasa@fundacaocasa.sp.gov.br, que realizará por intermédio de seu responsável, análise antecipada dos fatos e submeterá à Assessoria de Comunicação Social (ACS) e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência desta Fundação, para deliberação.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 373/2021.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 25/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047327487** e o código CRC **FE3C2530**.

ANEXO I – Modelo do Termo de Compromisso e Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

nº ____/20__

Nome Completo			
Nacionalidade		Data de Nascimento	
RG / RNE	Data da Emissão	Órgão Emissor/UF	
Estado Civil		Profissão	
Endereço			
Cidade		Estado	CEP
Solicita visita no(s) Centro(s)			

Declaro, para todos os fins, assumir plena responsabilidade no âmbito civil e criminal por quaisquer danos morais ou materiais que possa causar a terceiros a divulgação de informações contidas em documentos por mim examinados ou por outra forma obtidas (entrevista, conversa informal, etc.) e que se refiram a adolescentes em cumprimento medidas socioeducativas ou a funcionários da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP. Ficam, portanto, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação CASA exonerados de qualquer responsabilidade relativa a esta minha solicitação.

Declaro, compromisso, a informar quanto a data de apresentação do trabalho, bem como a entrega de material impresso e digital à Universidade Corporativa da Fundação CASA - UniCASA.

Declaro, ainda, estar ciente da legislação em vigor atinente ao uso de documentos públicos e/ou informações obtidas por outros meios, em especial com relação aos artigos 138 a 145 (calúnia, injúria e difamação) do Código Penal Brasileiro e aos Artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8069/90 e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13709 de 2019.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Nome: _____

RG nº _____

ANEXO II – Modelo de Roteiro Sugestivo para Submissão do Projeto de Pesquisa

Fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

Laudas: No mínimo 04 e máximo 25.

CAPA	<ol style="list-style-type: none">1. Nome da Instituição Proponente2. Nome e contato do(s) Pesquisador(es)3. Nome e contato do(s) Orientador(es)4. Título da Pesquisa5. Ano	Obrigatório
PROJETO DE PESQUISA	<ol style="list-style-type: none">6. Resumo7. Justificativa8. Público-alvo9. Objetivo Geral10. Objetivos Específicos11. Metodologia12. Referencial Teórico13. Cronograma/Operacionalização14. Recursos Materiais15. Referências Bibliográficas	Obrigatório
PROJETO DE PESQUISA	<ol style="list-style-type: none">16. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido17. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido18. Roteiro de Perguntas19. Autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição Proponente20. Autorização do Departamento de Execuções da Vara Especial da Infância e Juventude	Se couber ao Projeto de Pesquisa